



ATO NORMATIVO Nº 01/2025

Dispõe sobre a sistematização da publicação dos expedientes da Câmara Municipal de Senador José Bento/MG, nos termos do art. 224 do Regimento Interno.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Senador José Bento/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente e o art. 224 do Regimento Interno desta casa.

RESOLVE:

Art. 1º - A publicação dos expedientes da Câmara Municipal observará as disposições deste Ato Normativo, com vistas a assegurar a transparência, a publicidade e o acesso à informação.

Art. 2º - Consideram-se expedientes, para os fins deste Ato, os documentos oficiais produzidos ou recebidos no âmbito do Poder Legislativo, incluídos, entre outros:

I – projetos de lei, resoluções e decretos legislativos, com respectivas justificativas;

II – emendas à Lei Orgânica;

III – indicações, requerimentos, moções e ofícios expedidos ou recebidos;

IV – atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes;

V – pareceres das comissões permanentes ou temporárias;

VI – comunicados, portarias e atos administrativos da Presidência ou da Mesa Diretora;

VII – relatórios financeiros, balancetes e outros instrumentos de transparência da gestão pública.



SEÇÃO I – DAS PUBLICAÇÕES NAS REDES SOCIAIS

Art. 3º – As indicações parlamentares, os requerimentos, os projetos de lei, os decretos legislativos e os ofícios de caráter sugestivo serão publicados nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal, com interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre uma publicação e outra, respeitando-se a ordem cronológica de recebimento.

§ 1º – As publicações de que trata o caput serão feitas de forma resumida, com linguagem acessível, objetivando informar a população sobre a atuação legislativa.

§ 2º – A responsabilidade pela elaboração e publicação do conteúdo será do assessor de marketing da Câmara Municipal.

SEÇÃO II – DAS PUBLICAÇÕES NO PORTAL OFICIAL

Art. 4º - Serão publicados no portal oficial da Câmara Municipal os seguintes expedientes:

I – projetos de lei e respectivos documentos;

II – decretos legislativos;

III – emendas à Lei Orgânica.

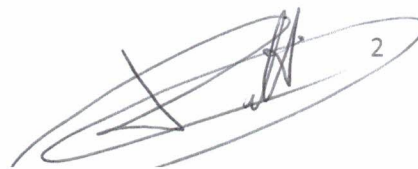
§1º As publicações de que trata este artigo deverão ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de protocolo ou da aprovação do expediente, conforme o caso.

§2º Compete ao Secretário da Câmara Municipal a responsabilidade pela publicação dos documentos mencionados neste artigo.

Art. 5º - As publicações ocorrerão por meio do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal: <https://www.senadorjosebento.mg.leg.br/>

SEÇÃO III – DAS PUBLICAÇÕES EM MURAL OU OUTROS MEIOS

Art. 6º - A critério da Mesa Diretora, poderão ser realizadas publicações complementares em mural interno ou por outros meios físicos ou eletrônicos que assegurem a efetiva publicidade e acesso à informação dos atos legislativos e administrativos.





Art. 7º - Compete à Presidência da Câmara a supervisão das publicações realizadas em todos os meios, facultada a delegação de atribuições a servidores designados.

Art. 8º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador José Bento/MG, 25 de junho de 2025.



PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE



SECRETÁRIO